



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



Registro de Imóveis

Títulos e Documentos

Civil de Pessoa Jurídica de Nova Granada - SP

Av. Osterne Nogueira Franco, 36 - CEP: 15440-000

email: novagranada@granadanet.com.br

Leonardo Pedro De Rosi
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS

0243

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-T-

FICHA N.º 001

Peres R.

MATRÍCULA N.º 5.762 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis) DATA 16 de maio de 1.989. (dois) --

IMÓVEL: "DENOMINADO: FAZENDA SANTA GERTRUDES- IMÓVEL GERAL FAZ. MARIMBONDO OU INGA (PORTO VELHO)- DISTRITO DE ICÊM/SP"- Um imóvel rural com a área de 511.902,60 m2., ou 51,19,02 has., ou 21,153 alqueires paulistas de terras, com a denominação especial de Fazenda Santa Gertrudes, encravado no imóvel geral Fazenda Marimbondo ou Inga (Porto Velho), localizado no distrito e município de Icêm, nesta comarca de Nova Granada Estado de São Paulo, cujo levantamento iniciou-se no marco (MA), localizado a 33,00 metros do Córrego do Grotão e confrontando-se do outro lado desta com a propriedade do sr. José Antonio de Aguiar Mafra. Daí, segue-se margeando o córrego do Grotão até encontrar o marco (M 29), confrontando-se do outro lado deste com o sr. José Antonio de Aguiar Mafra, nos seguintes rumos e distâncias: - (MA)-(M-18) = 58º 25' 00" SW e a 77,00 metros; - (M-18)-(M-19) = 48º 13' 00" SW e a 68,00 metros; - (M-19)-(M-20) = 21º 26' 00" SW e a 59,40 metros; - (M-20)-(M-21) = 43º 08' 00" SW e a 57,40 metros; - (M-21)-(M-22) = 64º 35' 40" SW e a 78,70 metros; - (M-22)-(M-23) = 40º 24' 00" SW e a 75,10 metros; - (M-23)-(M-24) = 43º 08' 00" SW e a 57,40 metros; - (M-24)-(M-25) = 33º 49' 20" SW e a 72,90 metros; - (M-25)-(M-26) = 55º 29' 20" SW e a 53,50 metros; - (M-26)-(M-27) = 30º 14' 00" SW e a 69,20 metros; - (M-27)-(M-28) = 31º 09' 00" SW e a 77,30 metros; - (M-28)-(M-29) = 41º 29' 20" SW e a 58,50 metros; - Daí, vira-se à esquerda, seguindo-se a linha divisória até encontrar o marco 31 (M-31), confrontando-se com a senhora Sônia Maria Silveira Ismael, nos seguintes rumos e distâncias: - (M-29)-(M-30) = 31º 48' 20" SE e a 252,00 metros; - (M-30)-(M-31) = 31º 53' 20" SE e a 260,00 metros; - Daí, vira-se à esquerda seguindo-se a linha divisória até encontrar o marco (M-B), confrontando-se com o sr. Sebastião Neves da Silveira, nos seguintes rumos e distâncias: - (M-31)-(M-32) = 56º 06' 00" NE e a 265,50 metros; - (M-32)-(M-33) = 55º 25' 20" NE e a 104,00 metros; - (M-33)-(M-34) = 55º 40' 00" NE e a 419,00 metros; - (M-34)-(M-B) = 54º 41' 20" NE e a 10,00 metros. Daí, vira-se novamente à esquerda seguindo-se a linha divisória até encontrar o marco inicial (M-A), fechando-se assim a área e confrontando-se com o quilho nº 002, de propriedade do sr. Sebastião Neves da Silveira, nos seguintes rumos e distâncias: - (M-B)-(M-A) = 35º 12' 40" NW e a 674,00 metros; -----
PROPRIETÁRIO: Não consta.
REGISTRO ANTERIOR: Não consta título anterior (transcrição originária).
O Oficial: *Leonardo Pedro De Rosi*

R-1-5.762- Nos termos do Mandado Judicial de Registro, datado de 10 de maio de 1.989, devidamente assinado pelo Exmº. Sr. Dr. Paulo Pastore Filho, MM. Juiz de Direito desta cidade e comarca de Nova Granada/SP., passado pelo único cartório de Justiça local; extraído dos autos de Usucapião Extraordinário, Proc. nº 332/87, em que figuram como requerentes Sônia Maria Silveira Ismael e seu marido Américo José Ismael e outros, homologado por sentença proferida aos 19 de abril de 1.989, do mesmo magistrado acima, que transitou em julgado aos 04 de maio de 1.989, foi autorizado o presente **REGISTRO** para declarar o domínio dos autores **SÔNIA MARIA SILVEIRA ISMAEL** e seu marido sr. **AMÉRICO JOSÉ ISMAEL**, ela portadora da carteira de identidade, RG nº 7.369.260-SSP-SP., e do CPF do MF nº 735.173.728/20, assistente social, ele engenheiro agrônomo e pecuarista, portador da Carteira de Identidade, RG nº 4.530.971-SSP-SP e do CPF do MF nº 385.331.207/10, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, após a vigência da Lei nº 6.515/77 residentes e domiciliados à Av. Balbina Ribeiro da Silveira, nº 140, na cidade de Icêm, neste Estado, sobre o imóvel supra matriculado, nos termos do artigo 550 do Código Civil Brasileiro; - Nada mais. - O referido é verdade e dá fé. - Nova Granada, 16 de maio de 1.989. - O Oficial, *Leonardo Pedro De Rosi*. Emls.: - NCz. \$447,87 (calculados com base no valor atribuído ao imóvel pela Prefeitura Municipal de Icêm, que é de NCz. \$25.595,10).

R-2- Nos termos do Aditivo de re-constituição à cédula do Crédito Rural nº 87/00352-X, emendada em 28.08.87, com vencimento para 20.12.89, no valor de Cz. \$10.800.000,00, e registrada neste cartório sob nº 3.013, fls. 136 do livro 3-C, estando o presente aditivo datado de 30.05.90, foi autorizada a presente averbação para ficar constando do instrumento de crédito ora aditado, o seguinte: - "PRORROGAÇÃO MEDIANTE INCORPORAÇÃO DE ACESSÓRIOS VENCIDOS AO PRINCIPAL: - Achendo-se a dívida elevada a Cr. \$12.561.395,47, sendo Cr. \$10.798,69 de principal, e Cr. \$12.550.596,78 de acessórios, concede o Financiador ao Financiador, atendendo a mútuo interesse das partes, prorrogação, por 30 (trinta) meses, de prazo estabelecido para o pagamento, ou seja, até 30.11.1992; - ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS: - O Financiador e o Financiador têm justo e acordado, que os encargos financeiros do instrumento de crédito ora aditado, a partir de 30.05.90 passarão a ser: - Correção monetária sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente instrumento, calculada e debitada no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação positiva do valor diário do BTN-Fiscal; - Sobre a média dos saldos devedores diários previamente corrigida incidirão juros à taxa de 4,000% ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial); - CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA: - EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel retro matriculado; de propriedade de Américo José Ismael e Sônia Maria Silveira Ismael; - Figura como financiada no instrumento de crédito ora aditado a DESTI LARIA PORTO VELHO S.A., sociedade anônima com sede em Icêm/SP., CGC 53.113.833/0001-25, e como Financiador o BANCO DO BRASIL S/A., Agência desta praça; - Presentes os avaliadores Mario de Camargo Neto, Ana Maria Canesin Lovato, Arnaldo Bonini Filho e Américo José Ismael e M. Camargo Neto, Engenharia e Construções Ltda., sediada em Sertãozinho/SP., inscrita no CGC do MF sob nº 50.498.906/0001-56, e declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado no título de crédito ora aditado; - Garante ainda crédito o R-21-3.608, fls. 038 do livro 2-U e Av. 3-3.013, fls. 136 do livro 3-C, ambos d/cartório; -

Página: 0001/0007

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-T

Garante ainda as hipotecas cedulares a serem registradas em Sorocabinho/SP; - Assinam ainda o instrumento como Intervinentes-Garante, Arnaldo Bonini Filho, Silvana Cassia Fernandes Bonini; - Mario de Camargo Neto, Neide Terezinha Belézini de Camargo; - M. Camargo Neto Engenharia e Construções Ltda., constituindo hipoteca cedulares dos imóveis de suas propriedades; - Assinam também o instrumento o sr. Américo José Imael e Sônia Maria Silveira Imael, na qualidade de proprietários do imóvel retro e concordando com a constituição da hipoteca. - Nada mais. - O referido é verdade e dá fé. - Nova Granada, 12 de Junho de 1.990. - O Oficial Interino, *[Assinatura]* Emla. nihil - - - - -

R. 3-5-762 Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas do Uaias, Destilarias ou Cooperativas, datada de 26 de Junho de 1.992, lavrada no Cartório do Notas local, no livro nº 60, às fls. 186vº./199vº., pelo Tabelião Mário Luiz Pasquato, na qual figura como credor, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, inscrita no C.C. sob nº 00.000.000/0146-56, por sua Agência localizada à rua José Barone Mercadante, nº 700, centro, nesta cidade, representada pelos srs. Jair Antonio Bilachi e Luiz Nogueira da Cruz, residentes nesta cidade do outro lado, como devedora, a DESTILARIA PORTO VELHO SOCIEDADE ANÔNIMA, com sede social no município do Idm-SP, na Fazenda Santa Cortudus, C.C. 53.113.833/0001-25, e com Inscrição Estadual nº 346.002.142.119, representada por seu Diretor-Presidente, Mario de Camargo Neto, RG. nº 3.834.358-SSP-SP, e CPF. 742.776.188/04 e Ana Maria Canoain Lavato, RG. nº 5.486.704-SSP-SP, e CPF. 932.471.178/49, residentes em Sorocabinho-SP; e pelos mesmos falando cada um por sua voz, foi dito que, sem intuito de novação, têm justo o acordado a presente confissão de dívidas com estipulação de garantias e forma de pagamento, nos termos das cláusulas seguintes: Primeira: A Destilaria Porto Velho S/A, ressalvada quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é o só confessa devedora ao Banco da importância de Cr\$ 12.187.773.877,60 (doze bilhões, cento e oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos), referente as dívidas líquidas e certas, declaradas nesta escritura, atualizadas até 25 de Junho de 1.992, de principal e acessórios; segunda: As dívidas ora confessadas, no valor total de Cr\$ 12.187.773.877,60, serão registradas em uma só conta, movimento gráfica, apenas o tão sómento para facilitar o cálculo e possibilitar o esquema de liquidação, sem nenhuma novação; terceira: Sobre o total da dívida confessada e quaisquer importâncias decorrentes de despesas, incidirá correção monetária calculada (pro-rata temporis) com base na variação positiva do índice geral de preços, disponibilidade interna, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, de mês anterior ao dia do cálculo. Sobre a módica mensal dos saldos devedores diários proviamente corrigida incidirão encargos adicionais à taxa nominal de 1 (um) ponto percentual ao mês calculados com base na taxa proporcional diária (mesa comercial), correspondendo a 12,6825 pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos (básicos e adicionais), calculados pelo método hamburguês, serão debitados no primeiro dia de cada mês, no vencimento, na liquidação da dívida, para pagamento das prestações de principal, proporcionalmente ao valor nominal de cada uma delas; quarta: Na falta do pagamento nos prazos pactuados, de qualquer das exigibilidades (principal, encargos financeiros e demais acessórios), será debitada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido; sexta: Amortizações Ordinárias - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta, a dívida resultante do ajuste que se consubstancia no presente instrumento o que se compõe do valor principal confessado e consolidado e respectivos acessórios, legais e convencionais - será paga no prazo máximo de 08 (oito) anos - safrá, conforme estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, cujos valores correspondentes, safrá por safrá, consecutivamente, aos percentuais abaixo discriminados, incidentes sobre o saldo devedor atualizado na forma da cláusula terceira, e que foram estipulados com base no fluxo de caixa atualizado; safrá 93/94 - 1,62% (um inteiro, sessenta e dois centésimos) do saldo devedor atualizado; safrá 94/95 - 16,58% (dezesseis inteiros, cinquenta e oito centésimos), do saldo devedor atualizado; safrá 95/96 - 23,98% (vinte e três inteiros, noventa e oito centésimos) do saldo devedor atualizado; safrá 96/97 - 33,19% (trinta e três inteiros, doze centésimos) do saldo devedor atualizado; safrá 97/98 - 44,08% (quarenta e quatro inteiros, oito centésimos) do saldo devedor atualizado; safrá 98/99 - 69,97% (sessenta e nove inteiros, noventa e sete centésimos) do saldo devedor atualizado; safrá 99/00 - 100% (cem inteiros) do saldo devedor atualizado; Parágrafo Primeiro - Anualmente, serão exigíveis no período da entressafrá, de janeiro a maio de cada ano, 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos fixados para: 05/01/93, 05/02/93, 05/03/93, 05/04/93, 05/05/93, 05/01/94, 05/02/94, 05/03/94, 05/04/94, 05/05/94, 05/01/95, 05/02/95, 05/03/95, 05/04/95, 05/05/95, 05/01/96, 05/02/96, 05/03/96, 05/04/96, 05/05/96, 05/01/97, 05/02/97, 05/03/97, 05/04/97, 05/05/97, 05/01/98, 05/02/98, 05/03/98, 05/04/98, 05/05/98, 05/01/99, 05/02/99, 05/03/99, 05/04/99, 05/05/99, 05/01/2000, 05/02/2000, 05/03/2000, 05/04/2000, 05/05/2000. De tal modo que a DEVEDORA deverá liquidar, com a última das prestações, com vencimento previsto para 05/05/2000, tudo o que esteja a dever ao BANCO (CREDOR), por força do presente contrato. Parágrafo Segundo - A imputação dos pagamentos será feita pelo Banco. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos previstos constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas do vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. Fica desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados exclusivamente nas datas fixadas no presente instrumento, salvo se com eventuais antecipações e/ou remissões venha a concordar o Banco. Cláusula Terceira - Permanecem em vigor, ficando prorrogadas, a alienação fiduciária e hipotecas anteriormente constituídas em favor do BANCO, continuando a garantir, na soma das dívidas confessadas, uma parcela do valor correspondente ao das obrigações a que se acha vinculada, de acordo com a cláusula primeira com exceção, dos imóveis descritos na cláusula Noná - Alienação Fiduciária e hipotecas sobre as seguir rediscutidas, a saber: A) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (conforme consta na escritura); B) EM HIPOTECA INSCRITA EM SEGUNDO (2º) GRAU, SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel retro matriculado, de propriedade do sr. Américo José Imael e s/m. Sônia Maria Silveira Imael, avaliada em Cr\$ 275.000.000,00, com suas bonifetorias; Décima Primeira - Os bens dados em garantia deste contrato serão, até final liquidação do crédito, segurados sempre em favor do BANCO, na qualidade de credor com direito real de garantia, pela devedora ou pelo próprio banco, ao este o preferir, efetuando, neste caso, a dívida da devedora, o pagamento dos prêmios e despesas que couber, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objeto de seguro; Décima Segunda - Para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, ficam atribuídos aos imóveis hipotecados, o valor global de Cr\$ 4.610.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e dez milhões de cruzeiros); Décima Quarta - Forma Especial de Amortização; Pagamento - Como forma e meio de efetiva amortização ou pagamento da dívida decorrente deste acordo, que

CONTINUA AS FLS. 214 DO LIVRO 2-Y, DESTA CARTÓRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



Registro de Imóveis

Títulos e Documentos

Civil de Pessoa Jurídica de Nova Granada - SP

Av. Oesterlo Nogueira Franco, 36 - CEP: 15440-000

email: rinovagranada@granadanet.com.br

Leonardo Pedro De Rosio

Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

214

LIVRO N.º 2 - Y -

FICHA N.º 002

Imd

CONTINUAÇÃO DA

MATRÍCULA N.º 5.762 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois), fls. 243 do livro 2-T, d/ Cartório DATA 16 de Maio de 1.992.

IMÓVEL: - CONTINUAÇÃO DO R.3-5.762 - ao compõe do principal consolidado, juros, taxas remuneratórias e demais acessórios legais e convencionais, a DEVEDORA cede e transfere ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e melhor forma do direito, a modo "pro solvendo", o resultado da venda de sua produção nos percentuais abaixo discriminados, durante o tempo necessário à total liquidação da dívida decorrente desta composição, com todos os encargos pertinentes, a saber: 1,00% do produto da safra 92/93; 1,00% do produto da safra 93/94; 10,00% do produto da safra 94/95; 12,30% do produto da safra 95/96; 14,60% do produto da safra 96/97; 14,61% do produto da safra 97/98; 14,61% do produto da safra 98/99; 7,07% do produto da safra 99/00. Em razão da presente cessão do crédito(s), obriga-se a DEVEDORA, como Cedente, a dar ciência ao CREDOR, como Cessionário, de todas as vendas que efetuar, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente do aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Décima-Quinta: Ficam ratificadas todas as estipulações das cláusulas mencionadas na Cláusula Primeira, em tudo quanto não tiver sido alterado pelo presente instrumento. Décima-Sexta: Todas as obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na agência do Banco nesta praça e o foro deste contrato é o desta cidade, facultando, porém, ao BANCO optar pelo foro de sua sede, pelo da Capital deste Estado, pelo do domicílio da DEVEDORA ou dos FIADOS, ou, ainda, pelo local onde se encontram os bens dados em garantia. Presentes a este ato, MARIO DE CAMARGO NETO e sua mulher, ANA MARIA CANESIN LOVATO e seu marido o AMÉRICO JOSE ISMAEL, o por eles foi dito, que se responsabilizam solidariamente, como fiadores e principais pagadores, com remuneração dos benefícios dos artigos 1.491 e 1.503 do Código Civil e 262 do Código Comercial, por todas as obrigações da DEVEDORA-DESTILARIA PORTO VELHO S/A, estipuladas nesta escritura. - Ficam ainda na Escritura como INTERVENIENTES-GARANTES, MARIO DE CAMARGO NETO e sua esposa d. NEIDE TEREZINHA BELEZINI DE CAMARGO; ANA MARIA CANESIN LOVATO e seu marido sr. EDSON ROBERTO LOVATO; AMÉRICO JOSE ISMAEL e sua mulher dona SONIA MARIA SILVEIRA ISMAEL e a firma M. CAMARGO NETO-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, representada por seus sócios, Mario de Camargo Neto, Neide Terezinha Belezini do Camargo e Ana Maria Canesin Lovato; - Garante ainda o crédito a hipoteca cedular registrada neste Cartório sob nº R.25-Matricula nº 3.608, fls. 218 do livro 2-V e ainda outras hipotecas do imóvel em diversas comarcas o Alienação fiduciária registrada neste Cartório sob nº 1.439, fls. 261 do livro B-3. - Demais cláusulas e condições constantes da Escritura. Nada mais. - O referido é verdade e dá fé. - Nova Granada, 17 de Julho de 1.992. - O Oficial Interino, *Leonardo Pedro De Rosio* Emols.: - R\$ 300.925,31. - CANCELADO

R.4-5.762 - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº92/03934-0, emitida em 31 de Julho de 1.992, celebrada entre o BANCO DO BRASIL S/A., Agência desta praça e como emitente o Proprietário retro, sr. AMÉRICO JOSE ISMAEL, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Icém-SP., CPF. nº 385.331.207-10, assinando a cédula, na qualidade de conjuge do emitente, para declarar que está de Pleno acordo com a constituição da hipoteca descrita a cláusula "garantias"-item III, do imóvel retro matriculado, de sua propriedade, sem exclusão da parte integrante de sua meação, a sra. SONIA MARIA SILVEIRA ISMAEL, brasileira, casada, residente em Icém-SP., CPF. nº 385.331.207-10, assinando também a cédula, constituindo hipoteca cedular do imóvel situado na cidade de Fronteira, comarca de Frutal-MG, de sua propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente, o sr. JOSE ISMAEL, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Fronteira-MG., CPF. nº 061.288.156 e RALET FERREZ ISMAEL, CPF. nº 061.288.156, no valor de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil e dois centos e cruzes), com o prazo para pagamento até o dia 20 de Dezembro de 1.995, sendo que sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento, sofrerão atualização mensal, com base no índice fixado para corrigir os depósitos em caderneta de poupança de mesma data-base da conta, no mês sob atualização, sobre a média mensal corrigida dos saldos devedores diários, incidirão, ainda, juros a taxa nominal de 18,20% (dezoito inteiros e vinte centésimos) pontos percentuais ao ano-correspondentes a 19,80% (dezoito inteiros e oitenta centésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Os encargos financeiros ora pactuados serão calculados pelo método hamburguês e debitados a cada mês decorrido a partir da data de formalização deste empréstimo, nas remições, proporcionalmente ao valor amortizado ou remido, no vencimento e na liquidação da dívida. Ditos encargos serão exigíveis nas datas fixadas para amortização, nas remições, proporcionalmente ao capital amortizado ou remido, e na liquidação da dívida. Caso a atualização/liquidação deste financiamento ocorra antes da divulgação do índice de remuneração dos depósitos em caderneta de Poupança, será utilizada, em sua substituição, a variação acumulada positiva da taxa referencial diária-TRD. Caso ocorra alteração nas normas que regulamentam a remuneração dos depósitos em cadernetas de poupança, a taxa de juros pactuada ficará sujeita a reajuste, a critério e por iniciativa do Banco, mediante garantia em HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3ª) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel retro matriculado. - FORMA DE PAGAMENTO-03 parcelas vencíveis em 20/12/93, no valor de R\$ 190.666.666,67; em 20/12/94, no valor de R\$ 190.666.666,67 e em 20/12/95, no valor de R\$ 190.666.666,67. - Garante ainda o crédito supra, o Penhor Cédular registrado neste Cartório sob nº 4.102, fls. 256 do livro 3-D, deste Cartório e a Hipoteca Cedular de 1ª Grau, a ser registrada na comarca de Frutal-MG. - Nada mais. - O referido é verdade e dá fé. - Nova Granada, 24 de Setembro de 1.992. - O Oficial Interino, *Leonardo Pedro De Rosio* Emols.: - R\$ (nihil). - CANCELADO

R.5-5.762 - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº92/03944-8, emitida em 31 de Julho de 1.992, celebrada entre o BANCO DO BRASIL S/A., Agência desta praça e como emitente o Proprietário retro, sr. AMÉRICO JOSE ISMAEL, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Icém-SP., CPF. nº 385.331.207-10, assinando a cédula, na qualidade de conjuge do emitente, para declarar que está de Pleno acordo com a constituição da hipoteca descrita a cláusula "garantias"-item III, do imóvel retro matriculado, de sua propriedade, sem exclusão da parte integrante de sua meação, a sra. SONIA MARIA SILVEIRA ISMAEL, brasileira, casada, residente em Icém-SP., CPF. nº 385.331.207-10,

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - Y.-

assinando também a cédula, constituindo hipoteca cedular do imóvel situado na cidade de Fronteira, comarca de Frutal-MG, de sua propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente, o sr. JOSE ISMAEL, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Fronteira-MG, CPF.nº061.288.156 e RAIET PEREZ ISMAEL, CPF.nº061.288.156, no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com o Prazo Para Pagamento até o dia 20 de Dezembro de 1.993, sendo que sobre a Parcela de R\$6.000.000,00 correspondente a 25,550% do orçamento apresentado sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento, sofrerão atualização mensal, com base no índice fixado para corrigir os depósitos em caderneta de poupança de mesma data-base da conta, no mês sob atualização. Sobre a média mensal corrigida dos saldos devedores diários, incidirão, ainda, juros à taxa nominal de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos) pontos percentuais ao ano-correspondentes a 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro centésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Os encargos financeiros ora pactuados serão calculados pelo método hamburguês e debitados a cada mês decorrido a partir da data de formalização deste empréstimo, nas remições, proporcionalmente ao valor amortizado ou remido, no vencimento e na liquidação da dívida. Ditos encargos serão exigíveis nas datas fixadas para amortização, nas remições, proporcionalmente ao capital amortizado ou remido, e na liquidação da dívida. Caso a atualização/liquidação deste financiamento ocorra antes da divulgação do índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança, será utilizada, em sua substituição, a variação acumulada positiva da taxa referencial diária-TRD. Caso ocorra alteração nas normas que regulamentam a remuneração dos depósitos em cadernetas de poupança, a taxa de juros pactuada ficará sujeita a reajuste, a critério e por iniciativa do Banco. Sobre a Parcela de R\$14.000.000,00, correspondente a 59,615% do orçamento apresentado sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento, sofrerão atualização mensal, com base no índice fixado para corrigir os depósitos em caderneta de poupança de mesma data-base da conta, no mês sob atualização. Sobre a média mensal corrigida dos saldos devedores diários, incidirão, ainda, juros à taxa nominal de 18,20% (dezoito inteiros e vinte centésimos) pontos percentuais ao ano-correspondentes a 19,80% (dezenove inteiros e oitenta centésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Os encargos financeiros ora pactuados serão calculados pelo método hamburguês e debitados a cada mês decorrido a partir da data de formalização deste empréstimo, nas remições, proporcionalmente ao valor amortizado ou remido, no vencimento e na liquidação da dívida. Ditos encargos serão exigíveis nas datas fixadas para amortização, nas remições, proporcionalmente ao capital amortizado ou remido, e na liquidação da dívida. Caso a atualização/liquidação deste financiamento ocorra antes da divulgação do índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança, será utilizada, em sua substituição, a variação acumulada positiva da taxa referencial diária-TRD. Caso ocorra alteração nas normas que regulamentam a remuneração dos depósitos em cadernetas de poupança, a taxa de juros pactuada ficará sujeita a reajuste, a critério e por iniciativa do Banco, mediante garantia em HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel retro matriculado. - Garante ainda o crédito retro o Penhor Cédular registrado neste Cartório sob nº4.103, fls. 257 do livro 3-D e a Hipoteca Cédular a ser registrada na comarca de Frutal-MG. - Nada mais. - O referido é verdade e da fé. - Nova Granada, 24 de Setembro de 1.992. - O Oficial Interino, *[Assinatura]* Emols. - R\$ (nihil). -----

R. 6-5.762 - PENHORA - Nos termos do Mandado Judicial de Registro de Penhora, datado de 20 de outubro de 1.995, devidamente assinado pelo Exmº. Sr. Dr. Severino Gonçalves de Farias Filho, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Nova Granada-SP., expedido pelo Cartório do Ofício Judicial local, extraído dos autos de Execução por Quantia Certa baseada em Título Extrajudicial, processo nº297/95, em que figura como exequente o BANCO DO BRASIL S/A., e como executados, Américo José Ismael e Sonia Maria Silveira Ismael; José Pessoa de Queiroz Ricetto; Espólio de José Ismael e Raiet Perez Ismael, - é feito o presente registro, a fim de constar que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO a favor do BANCO DO BRASIL S/A. - Valor da Causa: - R\$156.467,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais). - Foi nomeado Fiel Depositário, o Sr. Américo José Ismael, retro qualificado. - Nada mais. - Nova Granada-SP., 09 de novembro de 1.995. - O escrevente autorizado, *[Assinatura]* (Renato Fracasso). - Emol. e custas: R\$ 477,21. -----

R. 7- 5.762 - Penhora - Nos termos do Mandado Judicial expedido nos autos de Execução Fiscal, cujo valor da dívida é de R\$ 3.779,08 (Três mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos), atualizado até 26/03/01, feito nº. 23/98, em que figura como exequente a Fazenda do Estado de São Paulo e como executada Comercial Tati Ltda, inscrita no CGC. sob nº. 25.736.729/0002-32, com endereço na Rod. Armando S. Oliveira, s/nº. Km. 504, zona rural do município de Icó-SP, desta comarca de Nova Granada-SP, sendo que referido Mandado encontra-se devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho, e datado de 18 de outubro de 2001; é feito o presente registro, a fim de constar que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO nos citados autos de Execução Fiscal, em favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Consta do respectivo Auto de Penhora, cuja cópia reprográfica acompanha o mencionado Mandado, que foi nomeado Fiel Depositário, o Sr. Américo José Ismael, RG nº. 2724.732-SSP/SP, que aceitou o encargo. Nada Mais. Nova Granada, 29 de Outubro de 2001. O oficial, *[Assinatura]* (Valdir Aparecido Denardi). -----

R. 8- 5.762 - Penhora - Nos termos do Mandado Judicial de Registro de Penhora, datado de 08 de Novembro de 2001, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca de Nova Granada-SP, Exmº. Sr. Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, feito nº 55/97 e apensos 15/97, 65/97, 77/97, 78/97, 84/97, 116/97 e 121/97 do Cartório do Ofício Judicial local, cujo valor da causa é de R\$ 2.522,97 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) (Proc. 55/97), R\$ 3.720,10 (três mil, setecentos e vinte reais e dez centavos) (Proc. 15/97), R\$ 30.503,89 (trinta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos) (Proc. 65/97), R\$ 30.503,89 (trinta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos) (Proc. 77/97), R\$ 30.503,89 (trinta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos) (Proc. 78/97), R\$ 30.503,89 (trinta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos) (Proc. 84/97), R\$ 30.503,89 (trinta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos) (Proc. 116/97) e R\$ 30.503,89 (trinta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos) (Proc. 121/97). (Continuação na ficha nº.003)



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



Registro de Imóveis

Títulos e Documentos

Civil de Pessoa Jurídica de Nova Granada - SP

Av. Osterma Naqueira Franco, 36 - CEP: 15440-000

email: rlnovagranada@granadanet.com.br

Leonardo Pedro De Rossi
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 5.762

FICHA Nº 003

noventa centavos)(Proc. 65/97), R\$ 8.928,57(oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)(Proc. 77/97), R\$ 8.560,26(oito mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)(Proc. 78/97), R\$ 4.430,98(quatro mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos)(Proc. 84/97), R\$ 2.997,72(dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)(Proc. 116/97) e R\$ 26.698,18(vinte e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos)(Proc. 121/97), em que figura como exequente; FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e como executados: COMERCIAL TATI LTDA, CGC: 25.736.729/0002-32, com endereço na Rod. Armando S. Oliveira, s/n, Km. 504, zona rural, Município de Icém-SP; AMÉRICO JOSÉ ISMAEL, já qualificado; e, Espólio de JOSÉ ISMAEL, rep. por Américo José Ismael, que fica arquivado neste Oficial, juntamente com cópias do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de fls. 60 e de fls. 103, dos respectivos autos, e feito o presente registro, a fim de constar que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO nos citados autos, em favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Consta do respectivo Auto de Penhora acima constante, que foi nomeado Fiel Depositário, o Sr. Américo José Ismael, já qualificado, que aceitou o encargo. Nada Mais. Nova Granada, 21 de Novembro de 2.001. O oficial, Américo José Ismael (Valdir Aparecido Denardi).-----

CANCELADO

R. 9- 5.762 - Penhora - Nos termos da Carta Precatória Nº. 51/00, datada de 16 de Junho de 2.000, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Secretária de Juízo - Comarca de Frutal-MG, Exmº. Sr. Dr. Fausto Bawden de Castro Silva, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº. 0860/99, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra COMERCIAL TATI LTDA e AMÉRICO JOSÉ ISMAEL, já qualificados, que fica arquivada neste Oficial, juntamente com cópias da sentença datada de 13 de Novembro de 2.000, proferida pelo MM. Juiz de Direito desta comarca de Nova Granada-SP, Exmº. Sr. Dr. Severino Gonçalves de Farias Filho; do Mandado de Penhora datado de 07 de Novembro de 2.001, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca de Nova Granada-SP, Exmº. Sr. Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho; cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 12 de Novembro de 2.001; e, Certidão datada de 22 de Novembro de 2.001 dos respectivos autos; é feito este registro, a fim de constar que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO a favor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, cujo valor da causa é de R\$ 66.957,61 (Sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos). Consta do respectivo Auto de Penhora acima constante, que foi nomeado Fiel Depositário, o Sr. Américo José Ismael, já qualificado, que aceitou o encargo. Nada Mais. Nova Granada, 28 de Novembro de 2.001. O oficial Américo José Ismael (Valdir Aparecido Denardi).-----

CANCELADO

AV.10- 5.762 - Cancelamento de Hipoteca Cédular - Nos termos do Mandado Judicial de Averbação de Levantamento do Registro de Penhora e Hipoteca, datado de 16 de Dezembro de 2.004, devidamente assinado pelo MM. Juiz Substituto desta comarca de Nova Granada-SP, Exmº. Sr. Dr. Fábio Fernandes Lima, extraído dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº. 023/98 do Cartório do Ofício de Justiça local, em que figura como exequente Fazenda do Estado de São Paulo e como executada Comercial Tati Ltda, que fica arquivado nesta Unidade de Registro, juntamente com cópias de fls. 293/297, 299v, 300, 314 e 320/321 dos respectivos autos; procede-se a esta averbação a fim de constar que fica cancelada a hipoteca cédular registrada sob o R.2- 5.762 retro. Nada Mais. Nova Granada, 14 de Fevereiro de 2.005. Eu, Luciano da Silva Viçoso (Luciano da Silva Viçoso), escrevente, o digitei. O preposto designado, Renato Fracasso (Renato Fracasso).- Emol. e custas:- R\$ 180,02. Guia nº. 007/05.-----

AV.11- 5.762 - Cancelamento de Hipoteca - Nos termos do Mandado Judicial de Averbação de Levantamento do Registro de Penhora e Hipoteca, mencionado na Av.10- 5.762 acima; procede-se a esta averbação a fim de constar que fica cancelada a hipoteca registrada sob o R.3- 5.762 retro. Nada Mais. Nova Granada, 14 de Fevereiro de 2.005. Eu, Luciano da Silva Viçoso (Luciano da Silva Viçoso), escrevente, o digitei. O preposto designado, Renato Fracasso (Renato Fracasso).- Emol. e custas:- R\$ 164,39. Guia nº. 007/05.-----

AV.12- 5.762 - Cancelamento de Hipoteca Cédular - Nos termos do Mandado Judicial de Averbação de Levantamento do Registro de Penhora e Hipoteca, mencionado na Av.10- 5.762 acima; procede-se a esta averbação a fim de constar que fica cancelada a hipoteca cédular registrada sob o R.4- 5.762 retro. Nada Mais. Nova Granada, 14 de Fevereiro de 2.005. Eu, Luciano da Silva Viçoso (Luciano da Silva Viçoso), escrevente, o digitei. O preposto designado, Renato Fracasso (Renato Fracasso).- Emol. e custas:- R\$ 6,15. Guia nº. 007/05.-----

AV.13- 5.762 - Cancelamento de Hipoteca Cédular - Nos termos do Mandado Judicial de Averbação de Levantamento do Registro de Penhora e Hipoteca, mencionado na Av.10- 5.762 acima; procede-se a esta averbação a fim de constar que fica cancelada a hipoteca cédular registrada sob o R.5- 5.762 retro. Nada Mais. Nova Granada, 14 de Fevereiro de 2.005. Eu, Luciano da Silva Viçoso (Luciano da Silva Viçoso), escrevente, o digitei. O preposto designado, Renato Fracasso (Renato Fracasso).- Emol. e custas:- R\$ 34,34. Guia nº. 007/05.-----

AV.14- 5.762 - Cancelamento de Penhora - Nos termos do Mandado Judicial de Averbação de Levantamento do Registro de Penhora e Hipoteca, mencionado na Av.10- 5.762 acima; procede-se a esta averbação a fim de constar que fica cancelada a Penhora registrada sob o R.6- 5.762 retro. Nada Mais. Nova Granada, 14 de Fevereiro de 2.005. Eu, Luciano da Silva Viçoso (Luciano da Silva Viçoso), escrevente, o digitei. O preposto designado, Renato Fracasso (Renato Fracasso).- Emol. e custas:- R\$ 60,73. Guia nº. 007/05.-----

AV.15- 5.762 - Cancelamento de Penhora - Nos termos do Mandado Judicial de Averbação de Levantamento do Registro de Penhora e Hipoteca, mencionado na Av.10- 5.762 acima; procede-se a esta averbação a fim de constar que fica cancelada a Penhora registrada sob o R.7- 5.762 retro. Nada Mais. Nova Granada, 14 de Fevereiro de 2.005. Eu, Luciano da Silva Viçoso (Luciano da Silva Viçoso), escrevente, o digitei. O preposto designado, Renato Fracasso (Renato Fracasso).- Emol. e custas:- R\$ 25,78. Guia nº. 007/05.-----

AV.16- 5.762 - Cancelamento de Penhora - Nos termos do Mandado Judicial de Averbação de Levantamento do Registro de Penhora e Hipoteca, mencionado na Av.10- 5.762 acima; procede-se a esta averbação a fim de constar que fica cancelada a Penhora registrada sob o R.8- 5.762 retro. Nada Mais. Nova Granada, 14 de Fevereiro de 2.005. Eu, Luciano da Silva Viçoso (Luciano da Silva Viçoso), escrevente, o digitei. O preposto designado, Renato Fracasso (Renato Fracasso).- Emol. e custas:- R\$ 15,83. Guia nº. 007/05.-----

AV.17- 5.762 - Cancelamento de Penhora - Nos termos do Mandado Judicial de Averbação de Levantamento do Registro de Penhora e Hipoteca, mencionado na Av.10- 5.762 acima; procede-se a esta averbação a fim de constar que fica cancelada a Penhora registrada sob o R.9- 5.762 retro. Nada Mais. Nova Granada, 14 de Fevereiro de 2.005. Eu, Luciano da Silva Viçoso (Luciano da Silva Viçoso), escrevente, o digitei. O preposto designado, Renato Fracasso (Renato Fracasso).- Emol. e custas:- R\$ 42,16. Guia nº. 007/05.-----

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

FICHA Nº

AV.18- 5.762 - Ôbito - Nos termos da Carta de Remição datada de 15 de Julho de 2.003, devidamente assinada pelo Exmº. Sr. Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Nova Granada-SP e Termo de Aditamento datado de 16 de Dezembro de 2.004, devidamente assinado pelo Exmº. Sr. Dr. Fábio Fernandes Lima, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Nova Granada-SP, extraídos dos autos da Execução Fiscal, Processo nº. 23/98 e do Incidente de Remição, em que figura como exequente Fazenda do Estado do São Paulo e como executada Comercial Tati Ltda, do Cartório do Único Ofício de Justiça e Anexos local, homologada por sentença datada de 12 de Junho de 2.003, proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Nova Granada-SP, Exmº. Sr. Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho, que teve seu trânsito em julgado certificado nos autos, instruída com fotocópia autenticada da Certidão de Ôbito, assento lavrado sob o nº. 051975, às fls. 497, do Livro nº. C-117, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito (Sede) da comarca de São José do Rio Preto-SP, que fica arquivada nesta Unidade de Registro; procede-se a esta averbação, a fim de constar do registro nº. R.1- 5.762 retro, o falecimento da proprietária, Sra. **SÔNIA MARIA SILVEIRA ISMAEL**, brasileira, casada, ocorrido aos 02 de Julho de 2.002, na cidade de São José do Rio Preto-SP. Nada Mais. Nova Granada, 14 de Fevereiro de 2.005. Eu, Luciano da Silva Viçoso (Luciano da Silva Viçoso), escrevente, a digitei. O preposto designado, Renato Fracasso (Renato Fracasso). Emol. e custas: R\$ 13,30. Guia nº. 007/05.

AV.19- 5.762 - Documento Pessoal - Nos termos da Carta de Remição, mencionada na Av.18- 5.762 acima, instruída com fotocópias autenticadas da Ficha de Identificação Civil e Protocolo, expedidos pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbelton Daunt, que ficam arquivadas nesta Unidade de Registro; procede-se a esta averbação, a fim de constar do registro nº. R.7- 5.762 retro, que o nº. correto da CI-RG. do Sr. **AMÉRICO JOSÉ ISMAEL**, é nº. 4.530.971-SSP/SP e não como constou erroneamente do referido registro acima mencionado. Nada Mais. Nova Granada, 14 de Fevereiro de 2.005. Eu, Luciano da Silva Viçoso (Luciano da Silva Viçoso), escrevente, a digitei. O preposto designado, Renato Fracasso (Renato Fracasso). Emol. e custas: R\$ 13,30. Guia nº. 007/05.

AV. 20- 5.762 - Atualização de Numeração Cadastral - Nos termos da Carta de Remição, mencionada na Av.18- 5.762 acima, instruída com fotocópias do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR 2000/2001/2002 quitado; do Recibo de Entrega da Declaração - Imposto 3/Prop. Territorial Rural 2.004; e, da Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural - Código de Controle nº. 9FB7.78A4.C392.6263, emitida em 20/01/2005, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, com validade até 20/07/2005, confirmada via Internet; que ficam arquivadas nesta Unidade de Registro; procede-se a esta averbação, a fim de constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado atualmente no INCRA sob o nº. 950.025.749.915-0; área total 51,1 ha; módulo rural 39,3 ha; nº. de módulos rurais 1,30; módulo fiscal 28,0 ha; nº. de módulos fiscais 1,80; fração mínima de parcelamento 2,0 ha, em nome do detentor **Américo José Ismael**, de nacionalidade brasileira, com a denominação especial do **FAZENDA SANTA GERTRUDES**, localização do imóvel - **RODOVIA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA**; e, na Receita Federal nº. 5.402.377-7. Nada Mais. Nova Granada, 14 de Fevereiro de 2.005. Eu, Luciano da Silva Viçoso (Luciano da Silva Viçoso), escrevente, a digitei. O preposto designado, Renato Fracasso (Renato Fracasso). Emol. e custas: R\$ 13,30. Guia nº. 007/05.

R.21- 5.762 - Remição - Nos termos da Carta de Remição, mencionada na Av.18- 5.762 acima; é feito este registro, a fim de constar que o imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicado ao Sr. **AMÉRICO JOSÉ ISMAEL JÚNIOR**, brasileiro, comerciante, portador da CI-RG. nº. 28.784.935-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob nº. 213.519.448-43, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com a Sra. **JAQUELINE IANES COSTA ISMAEL**, brasileira, estudante, portadora da CI-RG. nº. 42.214.652-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob nº. 305.452.158-38, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº. 669, apto. 21, Bairro Boa Vista, em São José do Rio Preto-SP, pelo valor de R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais); em razão da remição do imóvel feita pelo mesmo, nos citados autos. Foi apresentada a guia de recolhimento do ITBI Emitida a DOI a Receita Federal. Nada Mais. Nova Granada, 14 de Fevereiro de 2.005. Eu, Luciano da Silva Viçoso (Luciano da Silva Viçoso), escrevente, a digitei. O preposto designado, Renato Fracasso (Renato Fracasso). Emol. e custas: R\$ 1.103,78. Guia nº. 007/05.

R.22- 5.762 - Venda e Compra - Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, passada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito e município de Nova Aliança, comarca de São José do Rio Preto-SP, no livro nº. 134, às fls. 227, aos 02 de Abril de 2.004; os proprietários supra, Srs. **AMÉRICO JOSÉ ISMAEL JÚNIOR** e sua mulher **JAQUELINE IANES COSTA ISMAEL**, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), à **JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, (CNPJ. nº. 35.552.439/0001-01 - NIRE Nº. 35212377450), com sede na Rua Capitão Antonio Rosa, nº. 376, 11º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Capital, representada pelo sócio **JOSÉ ADOLFO PESSOA DE QUEIROZ** (RG. Nº. 17.209/SSP-PE e CPF. Nº. 003.111.464-49), brasileiro, casado, industrial, com domicílio comercial acima mencionado, representação esta nos termos da cláusula sétima da décima sexta alteração para adaptação à Lei 10.406/2002 e Consolidação do Contrato Social, datado de 02/07/2003, devidamente registrado na JUCESP sob nº. 216.397/03-0, em 08/10/2003. Emitida a DOI a Receita Federal. Nada Mais. Nova Granada, 14 de Fevereiro de 2.005. Eu, Luciano da Silva Viçoso (Luciano da Silva Viçoso), escrevente, a digitei. O preposto designado, Renato Fracasso (Renato Fracasso). Emol. e custas: R\$ 1.103,78. Guia nº. 007/05.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



Registro de Imóveis
Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica de Nova Granada - SP
Av. Osterne Nogueira Franco, 36 - CEP: 15440-000
email: rlnouagranada@granadanet.com.br
Leonardo Pedro De Rosis
Oficial



CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 5762, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. Nova Granada - SP 20 de março de 2019. Às 09:23:56 Hrs.


Luciano da Silva Viçoso
Substituto

Ao Oficial....	R\$	31,68
Ao Estado....	R\$	9,00
Ao IPESP....	R\$	6,16
Ao Reg. Civil:	R\$	1,67
Ao Trib. Just:	R\$	2,17
Ao Município:	R\$	1,58
Ao Min. Púb....	R\$	1,52
Total.....	R\$	53,78

Pedido de certidão nº: 22156

Controle:



76702

Página: 0007/0007



Para conferir procedência deste documento efetue leitura do QRCode impresso ou acesse endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1235543C30000000004839014